

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2017
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 18 e 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes §§ 28 e 26:

“Art. 18.....

.....
.....
§ 28. O valor devido mensalmente pela microempresa, apurado na forma deste artigo, poderá ser pago com desconto de 10% (dez por cento) quando o titular, administrador e sócios da microempresa forem pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos.” (NR)

“Art. 21.....

.....
.....
§ 26. O CGSN estabelecerá prazos diferenciados e dilatados de recolhimento dos tributos devidos quando o

titular, administrador e sócios da microempresa forem pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, que consiste no pagamento unificado, simplificado e reduzido, em um único documento de arrecadação, de oito tributos de competência da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O Simples Nacional tem incentivado a criação e regularização de um número muito expressivo de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse contexto, o presente projeto de lei complementar tem por objetivo conceder condições especiais de pagamento dos tributos, quando a microempresa for constituída por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos, como forma de proteger e incentivar o empreendedorismo nos jovens brasileiros.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo